



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.482 de 16 de Dezembro de 2005.

Projeto de Lei n° 5.607
Autor: Eduardo Canuto

Considera de Utilidade Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

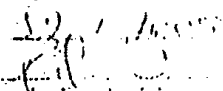
Art. 1° - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO – NUTRIR, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dom Antônio Brandão, 461, bairro do Farol, nesta Capital – CNPJ/MF n° 06.018.231/0001-09.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de Dezembro de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM


Assinatura de Funcionário





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.482 de 16 de Dezembro de 2005.

Projeto de Lei nº 5.607
Autor: Eduardo Canuto

Considera de Utilidade Pública.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO – NUTRIR, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dom Antônio Brandão, 461, bairro do Farol, nesta Capital – CNPJ/MF nº 06.018.231/0001-09.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de Dezembro de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM


Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	